



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, POR MEIO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ACASO – AÇÃO COMUNITARIA E ASSISTENCIA SOCIAL DE JACUPIRANGA.

PROCESSO Nº 1.033/2.019

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2.019

O MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Hilda Mohring de Macedo nº 777 – Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.582.185/0001-90, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, SRA. DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Jacupiranga, estado de São Paulo, na Rua Babaçú nº 72 – Bairro Jardim Botujuru, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 30.436.386-8/SSP/SP, inscrita no CPF de nº 214.332.578-90, através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado por Sua gestora Sra. Aparecida Gomes Guatura, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Jacupiranga, estado de São Paulo, inscrito no CPF sob nº 045.702.048-21; doravante denominados CONTRATANTES; e a A.C.A.S.O. – Ação Comunitária e Assistência Social de Jacupiranga, inscrito no CNPJ sob o nº. 49.203.789/0001-77 com domicílio tributário no município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, localizado na rua Acacia, nº 189, bairro Flor da Vila, na cidade de Jacupiranga, estado de São Paulo, doravante denominado COLABORADOR, neste ato representado pelo seu Presidente, SR. GLEDSON FELISBINO ROSSETTI, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 32.242.863-4 SSP/SP e do CPF sob nº. 054.796.729-24, domiciliado na cidade de Jacupiranga/SP, e residente na rua Porto Lameu, 235 – Centro – Jacupiranga/SP, têm, entre si, justo e acertado o presente *Termo de Colaboração nos termos do inciso VI, do Artigo 30 da Lei nº 13.019/2014*, no Decreto Municipal 1.585, de 15 de fevereiro de 2017 e nas disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pelo COLABORADOR, termo este regido pelas cláusulas que seguem:

Cápítulo Primeiro Do Objeto

O presente *Termo de Colaboração*, tem por objetivo estabelecer uma parceria entre o Município, por intermédio da Diretoria Municipal de Educação e a ACASO – Ação Comunitária e Assistência Social de Jacupiranga, *para repasses provenientes de convênio PNAE destinado exclusivamente para uso na merenda da Creche.*

Cápítulo Segundo Das Obrigações Das Partes

I) Das Obrigações do Município



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- a) Examinar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo COLABORADOR;
- b) Designar gestor habilitado a fim de controlar e fiscalizar a execução do presente termo de colaboração em tempo hábil e de modo eficaz;
- c) Analisar as prestações de contas na forma e prazos determinados no presente termo de colaboração;
- d) Repassar os recursos financeiros à ENTIDADE, por meio de transferência eletrônica, em consonância com as metas pactuadas, até o terceiro dia do mês subsequente ao vencido;
- e) Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após e respectivo encerramento.
- f) Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela ENTIDADE com vistas à efetividade deste Termo;
- g) O monitoramento dar-se-á pela supervisão "in loco" e em reuniões de comissões, pelo acompanhamento das ações, orientações e pareceres realizados por técnicos da área, da Diretoria Municipal de Educação, em conformidade com as deliberações do Conselho competente.
- h) Acompanhar a execução do projeto conforme Plano de Trabalho aprovado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do COLABORADOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades.
- i) Consultar previamente a Diretoria Municipal de Saúde sobre qualquer alteração dos procedimentos aprovados, a qual somente poderá ser efetivada após a aprovação daquela Diretoria, sem que seja alterado o seu objeto principal;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II) Das obrigações do colaborador

- a) Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
- b) Manter atualizado o cadastro da Entidade junto à Diretoria Municipal de Educação e demais órgãos legalmente competentes;
- c) Prestar contas ao Município;
- d) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;
- e) Apresentar mensalmente, por ocasião do recebimento da subvenção, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), Certidão de Regularidade do Empregador – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atualizadas;
- f) Propiciar os meios e condições necessárias para que a Diretoria Municipal de Educação possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros;
- g) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, contendo, no mínimo, as informações previstas no parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo, em conta corrente específica, indicada no plano de trabalho exclusivamente para este fim;
- i) Permitir, em qualquer tempo, ao Município, através da Diretoria Municipal de Educação e da Coordenadoria de Controle Interno, e ao Conselho Municipal de Educação, o monitoramento e avaliação das ações, a supervisão técnica e a



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

fiscalização in loco da unidade de atendimento e dos serviços prestados, inclusive com apresentação de documentos e relatórios quando solicitado;

- j) Apresentar mensalmente o rol quantitativo com o número de pessoal atendidas e atividades realizadas;
- k) A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei 8666/93, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, constando CNPJ da empresa, a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento;
- l) Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo TCE/SP, conforme Instruções nº 02/2016;
- m) Consultar previamente a Diretoria Municipal de Educação sobre qualquer alteração dos procedimentos aprovados, a qual somente poderá ser efetivada após a aprovação daquela Diretoria, sem que seja alterado o seu objeto principal.
- n) Manter funcionários treinados para um atendimento humanizado na recepção;

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao COLABORADOR:

- a) Faltar com o fornecimento de merenda de qualidade e na quantidade adequada aos alunos da respectiva OSC

Cápítulo Terceiro Dos Recursos Financeiros e da Forma de Utilização

- l) Do recurso:
 - a) O CONTRATANTE repassará ao COLABORADOR em conta jurídica indicada pela entidade o valor total de R\$ 11.770,00 (Onze mil, setecentos e setenta reais), para o custeio total da vigência do presente instrumento.
 - b) As datas dos repasses serão sempre até o decimo dia do mês subsequente da realização do objeto do contrato, creditada em conta bancária do COLABORADOR, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil agencia 2193-8 e conta corrente 14.640-4.
 - c) Os repasses serão realizados da seguinte forma: R\$ 1.961,66 mês de julho, R\$ 1.961,66 mês de agosto, R\$ 1.961,67 mês de setembro, R\$ 1.961,67 mês de outubro, R\$ 1.961,67 mês de novembro e R\$ 1.961,67 mês de dezembro totalizando o valor de R\$ 11.770,00 (Onze mil, setecentos e setenta reais).
 - d) As despesas despendidas com o cumprimento do presente Termo correrão por conta do Orçamento próprio do Município, na dotação orçamentária que segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05 – Departamento Municipal de Educação

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.06 – MERENDA ESCOLAR

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.306.0011.2033 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43 – SUBVENÇÃO SOCIAIS

FICHA: Nº 109

FONTE: 05 – TRANSFERENCIA E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica condicionado o repasse dos recursos acima mencionados à apresentação dos comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários, pelo COLABORADOR, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado e do relatório de atividades realizadas no mês anterior, inclusive a apresentação das seguintes Certidões atualizadas:

- a) *Certificado de Regularidade do F.G.T.S. – C.R.F.;*
- b) *Certidão Negativa de Tributos Municipais;*
- c) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*
- d) *Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual;*
- e) *Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.*
- f) *Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.*

II) Da Forma De Utilização

- a) Os recursos financeiros repassados pelo CONTRATANTE em decorrência deste Termo serão aplicados em DESPESAS de CUSTEIO DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A MERENDA conforme Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira.
- b) As faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome do COLABORADOR;
- c) o COLABORADOR deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ao CREDOR.
- d) Os saldos enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados financeiramente, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.
- e) As receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar no demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas, desde que previamente aprovado pelo órgão concedente e também pela Diretoria Municipal de Educação;
- f) Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação;
- g) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instalação de Tomada de Contas Especial do responsável providenciada pela autoridade competente do Conselho Municipal de Saúde;
- h) Os valores de recursos financeiros repassados ao COLABORADOR e previstos nesse Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o Exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada, e com deliberação do Conselho Municipal de Saúde;
- i) Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor e/ou per capita durante o exercício a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pelo COLABORADOR, da análise e parecer do Conselho Municipal de Saúde mediante celebração do Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de diminuição das metas na execução, o COLABORADOR deverá apresentar justificativa no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da entrega do relatório de atividades, para análise e parecer do Conselho Municipal de Educação, que se for o caso adotará medidas cabíveis tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor dentre outras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a utilização dos recursos do presente termo de colaboração para as seguintes despesas:

- a) *Incorridas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração;*
- b) *De capital (Lei Federal nº 4.320/64), tais como obras e instalações;*
- c) *Aquisição de imóveis para a realização de obras; aquisição de equipamentos e material permanente e outras do gênero;*
- d) *Multas, juros e atualização monetária em virtude de pagamentos efetuados com atraso;*
- e) *Oriundas de liquidações trabalhistas e judiciais;*
- f) *Taxas de administração ou equivalentes;*
- g) *Pagamento de honorários a dirigentes da instituição beneficiária, bem como de gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas que regem a matéria, em especial a Lei Complementar nº 101/00;*
- h) *Recepções e confraternizações;*
- i) *Consultoria, Assessoria e Gerenciamento do Termo de Colaboração;*
- j) *E outras, conforme determinação da Diretoria Municipal de Saúde.*

Cápítulo Quarto da Vigência e Hipóteses de Prorrogação e Alteração

I) Da Vigência, Prorrogação e Alteração

a) O COLABORADOR se obriga a dar início ao objeto do presente Termo de Colaboração, imediatamente após a assinatura do presente Termo de Colaboração e terá sua validade até o término do exercício do ano de 2019, conforme plano de trabalho.

b) O presente Termo de Colaboração poderá ter sua vigência alterada mediante solicitação do COLABORADOR, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, através de ofício a Diretoria do Departamento de Educação.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do presente termo deve ser feita pela administração pública quando ela de causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

c) O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de aditivo ao plano de trabalho original.

Parágrafo único. Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente à Diretoria Municipal de Educação que através do Conselho Municipal de Educação fará a análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante Termo Aditivo.

Cápítulo Quinto Da Prestação de Contas, Forma, Metodologia, Prazo e Pagamento



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

I) Da Prestação de Contas

a) A prestação de contas parcial, deverá ser realizada pela ENTIDADE até o dia 28 de cada mês e ainda ser apresentado ao Município os seguintes documentos adiante relacionados:

1) Os documentos comprobatórios das despesas realizadas emitidos em nome da ENTIDADE que deverão ser enviados juntamente com Ofício, Nota de Empenho, ANEXO RP-14 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS, Notas Fiscais com a descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, com respectivos Orçamentos, Faturas, Recibos com CPF/CNPJ, comprovantes de pagamentos (DOC/TED) e Extratos Bancários.

2) Relatório das atividades desenvolvidas;

3) Certidões atualizadas, quais sejam:

4) Certificado de Regularidade do F.G.T.S. – C.R.F.;

5) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual;

8) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros

9) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

b) A Entidade deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhadas dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas, do relatório de atividades desenvolvidas e também das certidões elencadas no item “c” retro, até 10 dias após o término da vigência deste Termo.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação deverá emitir Parecer Técnico da Prestação de Contas, legitimando das despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de Trabalho.

§ 2º Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade por um prazo de 10 (dez) anos e serem disponibilizados ao técnico responsável para proceder à análise técnica da referida documentação, a qualquer tempo.

§ 3º A liberação dos pagamentos referente a execução do referido Termo, ficarão condicionados a avaliação e parecer da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada através de Portaria nº 12.596 de 20 de dezembro de 2017 com deferimento e análise do Departamento Jurídico desta Prefeitura.

§ 4º Para os pagamentos durante a prestação do serviço fica acordado que serão realizados da seguinte forma; Os documentos necessários para a prestação e análise das contas deverão ser encaminhados a Comissão de acompanhamento e Fiscalização nomeada através da portaria nº 12.596/2017 até o dia 28 de cada mês, onde será analisado; Após a análise os pagamentos proporcionais aos dias trabalhados deverão ser realizados em conta aberta especifica para este fim e poderão ser efetivados até 10º (decimo) dia do mês seguinte a entrega da referida prestação de contas, conforme deferimento da comissão.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Cápítulo Sexto Do Monitoramento, Avaliação e Fiscalização

O presente Termo de Colaboração será monitorado e avaliado, inclusive sua avaliação final, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, designada pela portaria nº 12.596/2017, conforme previsto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal 1.585, de 15 de fevereiro de 2017 bem como nos ditames da Instrução nº 02/2016 – TCE/SP, Plano de Trabalho e Metas Quantitativas que compõem o referido processo.

Cápítulo Sétimo Da Restituição dos Recursos

Os recursos recebidos pelo COLABORADOR e não utilizados deverão ser devolvidos para o Município.

Cápítulo Oitavo Da Prerrogativa Do Município Sobre A Responsabilidade Do Objeto

É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Cápítulo Nono Da Conta Bancária Específica

A Entidade deve manter os recursos financeiros recebidos por intermédio do presente termo em conta bancária específica, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal 1.585, de 15 de fevereiro de 2017, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho

Cápítulo Décimo Do Livre Acesso as Informações

A Entidade deve permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos processos, documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Cápítulo Décimo primeiro DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidade, desde que com prévio comunicado de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Cápítulo Décimo segundo Da Responsabilidade Pelo Gerenciamento Administrativo E Financeiro



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva do COLABORADOR pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos através do presente Termo de Colaboração.

Cápítulo Décimo terceiro Da Responsabilidade Pelos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva do COLABORADOR pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Entidade em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição a sua execução.

Cápítulo Décimo quarto Do Gestor

a) Em cumprimento ao disposto Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como no Decreto Municipal 1.585, de 15 de fevereiro de 2017, fica designado a servidora Ana Paula de Matos Pinheiro Souza, Gestora da presente parceria, conforme portaria nº 13.019 de 18 de julho de 2019. São obrigações do Gestor:

- 1) *Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;*
- 2) *Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;*
- 3) *Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.*
- 4) *Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.*

b) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar o novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

Cápítulo Décimo quinto Do Foro

As partes elegem como foro da Comarca de Jacupiranga para a discussão de qualquer eventual problema em face do presente Termo de Colaboração e da prestação dos serviços, o da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jacupiranga/SP, 18 de junho de 2019.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ASSINATURA DAS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
DÉBORA CRISTINA VOLTINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

ACASO – AÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACUPIRANGA
GLEDSON FILISBINO ROSSETTI
PRESIDENTE

ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS:

ANGELO ROSA VIEIRA
RG: 27.162.029-8 SSP/SP
CPF: 248.849.238-80

APARECIDA GOMES GUATURA
RG: 9.119.705-3 SSP/SP
CPF: 045.702.048-21

VISTO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO:

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
OAB/SP N° 314.749